



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o nº 780, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, sobre o acompanhamento oficial do Brasil junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e o envio de informações sobre o cumprimento da sentença no caso "Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e outros vs. Brasil"*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 780, de 2025, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa obter do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações *sobre o acompanhamento oficial do Brasil junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e o envio de informações sobre o cumprimento da sentença no caso "Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e outros vs. Brasil"*.

Nesses termos, com fundamento nos arts. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), requer as seguintes informações:

1. O Ministério das Relações Exteriores tem participado ativamente das audiências de supervisão de cumprimento da sentença perante a Corte IDH?
2. Quais informações o governo brasileiro tem repassado à Corte sobre o cumprimento das medidas de reparação, em especial sobre a



conclusão de ações penais, cíveis e trabalhistas e o pagamento de indenizações?

3. O MRE tem atuado em conjunto com os demais órgãos do governo federal (MDHC, MTE, etc.) para a coleta e o envio de dados e documentos que comprovem a implementação das medidas da sentença?

4. Quais providências o governo tem adotado para mitigar os desafios e superar os obstáculos que impedem o cumprimento integral das medidas impostas, como a morosidade da justiça e a falta de recursos?

Na justificação, destaca, em síntese, que a explosão de uma fábrica de fogo ocorrida em 1998, no município de Santo Antônio de Jesus, na Bahia, vitimou 64 pessoas, em sua maioria mulheres e crianças, e expôs precariedade das condições de trabalho e falhas de fiscalização no setor, tendo resultado na condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 2020.

Assinala, ainda, que a sentença impôs ao Estado brasileiro, entre outras medidas, a obrigação de implementar política de inspeção rigorosa em fábricas de fogos, e sustenta que a urgência do tema permanece diante do dever estatal de fiscalização do trabalho, inclusive sob a perspectiva de segurança e saúde, além da vedação ao trabalho infantil, com referência aos arts. 7º e 227 da Constituição Federal (CF).

Além disso, menciona diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e registra a importância do controle parlamentar para transparência e responsabilização internacional em matéria de direitos humanos.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), compete ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Além disso, o art. 50, § 2º, da Carta Magna autoriza as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, com previsão de crime de responsabilidade

em caso de recusa, não atendimento no prazo de 30 dias ou prestação de informações falsas.

No âmbito regimental, o art. 215 do Risf estabelece que o requerimento de informação dirigido a Ministro de Estado depende de decisão da Mesa. Em seguida, o art. 216 do Regimento disciplina a admissibilidade do instrumento, que pode servir ao esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou relacionado à competência fiscalizadora, desde que o conteúdo não inclua pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade.

No mesmo sentido, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que ainda dispõe que as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o tema (§ 2º do art. 1º) e veda a cumulação de pedidos referentes a mais de um Ministério (inciso II do art. 2º).

No caso em análise, verifica-se que o endereçamento formal foi feito ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e o objeto declarado envolve o cumprimento de sentença internacional com repercussões sobre fiscalização do trabalho e proteção de trabalhadores em atividade de risco. Contudo, o conteúdo efetivo dos itens 1 e 3 dirige-se expressamente ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), o que evidencia inadequação entre a autoridade destinatária e o teor das indagações.

Assim, à luz do art. 216 do Risf e do art. 1º, § 2º, do Ato da Mesa nº 1/2001, impõe-se ajustar o requerimento para que as perguntas dos itens 1 e 3 sejam direcionadas ao Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive para evitar pedidos que, na prática, importem em cumulação de informações de mais de um Ministério, nos termos do art. 2º, inciso II, do Ato da Mesa nº 1/2001.

Quanto ao item 4, apesar do emprego do termo “providências”, o quesito tem natureza materialmente informacional, pois busca identificar medidas já adotadas e obstáculos enfrentados no cumprimento da sentença, sem formular comando, pedido de atuação futura, consulta, sugestão ou conselho à autoridade destinatária. Nessa linha, a indagação mostra aderência ao art. 216 do Risf, por se limitar a solicitar esclarecimentos no âmbito da competência fiscalizadora do Senado Federal.

Por fim, no que se refere ao sigilo, observa-se que as informações solicitadas não apresentam, em princípio, caráter sigiloso. Contudo, caso o Ministério encaminhe documentos ou dados protegidos por sigilo legal, deve



ser resguardado tratamento compatível com o regime aplicável, com observância das normas regimentais e do Ato da Mesa nº 1, de 2001, especialmente quanto ao controle de acesso, à tramitação e ao tratamento de informações sigilosas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 780, de 2025, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CDIR

Dê-se a seguinte redação ao item 1 do Requerimento de Informações nº 780, de 2025:

“1. O Ministério do Trabalho e Emprego tem participado ativamente das audiências de supervisão de cumprimento da sentença perante a Corte IDH?”

EMENDA Nº – CDIR

Dê-se a seguinte redação ao item 3 do Requerimento de Informações nº 780, de 2025:

“3. O Ministério do Trabalho e Emprego tem atuado em conjunto com os demais órgãos do governo federal (MDHC, MRE, etc.) para a coleta e o envio de dados e documentos que comprovem a implementação das medidas da sentença?”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



fc2026-00536

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1476931799>